PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE **VILHENA**
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.294, DE 3 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art.1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/05/2024 - 10:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/330378. Folha 1 de 3

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE **VILHENA**
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.294, DE 3 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO II

QUANTITATIVO, CLASSE E LOTAÇÃO DOS CARGOS			
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS			
CARGO	**QUANT.**	**CLASSE**	**LOTAÇÃO**
Administrador de Empresas	2	I	CGM / SEMAD
Analista de Sistemas	2	I	SEMAD
Arquiteto	**4**	**K – A**	**SEMPLAN / SEMTER/SEMOSP**
Biólogo	2	K	SEMMA
Contador	11	J	DIVERSOS
Economista	1	J	SEMFAZ
Engenheiro Agrônomo	3	**K – A**	SEMMA / SEMTER / SEMAGRI
Engenheiro Ambiental	**3**	**K – A**	**SEMMA/SEMOSP**
Engenheiro Civil	**11**	**K – A**	**SEMPLAN / SEMED/ SEMUS/SEMOSP**
Engenheiro de Tráfego	1	K – A	SEMTRAN
Engenheiro Eletricista	2	K – A	SEMPLAN / SEMOSP
Engenheiro Sanitarista	1	K – A	SEMMA
Médico Veterinário	3	K	SEMMA / SEMUS / SEMAGRI
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF			
CARGO	**QUANTIDADE**	**CLASSE**	**LOTAÇÃO**
Fiscal de Meio Ambiente	3	H	SEMMA
Fiscal de Obras e Posturas	15	H	SEMPLAN
Fiscal Tributário	23	H	SEMFAZ
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – ATA			
CARGO	**QUANTIDADE**	**CLASSE**	**LOTAÇÃO**
Agente Administrativo	105	G	DIVERSOS
Auxiliar Administrativos	60	G	DIVERSOS
Desenhista	**5**	**F**	**SEMPLAN / SEMTER / SEMED/SEMOSP**
Técnico em Agropecuária	2	F	SEMAGRI
Técnico em Contabilidade	1	F	SEMFAZ
Técnico em Edificações	5	F	SEMPLAN / SEMTER / SEMED
Técnico em Informática	10	G	DIVERSOS
Técnico em Laboratório de Solos	1	F	SEMOSP
Técnico em Segurança do Trabalho	5	G	SEMAD / SEMUS
ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSAS – AOD			
CARGO	**QUANTIDADE**	**CLASSE**	**LOTAÇÃO**
Chapeador	4	E	SEMOSP / SEMAGRI
Eletricista de Viaturas e Equipamentos	5	E	SEMOSP / SEMAGRI / SEMAD
Eletricista Predial	10	E	DIVERSOS
Mecânico Geral	10	E	SEMOSP / SEMAGRI
orista de Viaturas Leves	25	C	DIVERSOS

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/05/2024 - 10:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/330378. Folha 2 de 3

Motorista de Viaturas Pesadas	50	D	DIVERSOS
Operador de Máquinas Leves	10	C	SEMOSP / SEMAGRI
Operador de Motoniveladora	10	E	SEMOSP / SEMAGRI
Operador de Pá Carregadeira	8	E	SEMOSP / SEMAGRI
Operador de Retroescavadeira	10	E	SEMOSP / SEMAGRI
Operador de Trator Esteira	10	E	SEMOSP / SEMAGRI
Programador de VT	1	D	SEMCOM
Soldador	4	D	SEMOSP / SEMAGRI
APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS – ASD			
CARGO	**QUANTIDADE**	**CLASSE**	**LOTAÇÃO**
Auxiliar de Mecânico	10	A	SEMOSP / SEMAGRI
Borracheiro	4	B	SEMOSP / SEMAGRI
Carpinteiro	5	B	SEMAD / SEMOSP / SEMUS
Costureiro	6	B	SEMAS / SEMUS
Coveiro	4	B	SEMOSP
Cozinheiro	8	A	SEMAD / SEMED / SEMUS
Encanador Hidrossanitário	5	B	DIVERSOS
Pedreiro	13	B	DIVERSOS
Pintor	5	B	SEMAD / SEMED / SEMOSP
Serviços Gerais	319	A	DIVERSOS
Telefonista	2	B	SEMUS
Vigia	98	A	DIVERSOS

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/05/2024 - 10:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/330378. Folha 3 de 3

LEI Nº 6.292, DE 3 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 804, DE 18 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O SETOR 19 PARA EXPANSÃO INDUSTRIAL E DISCIPLINA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º A Lei nº 804, de 18 de abril de 1997, que cria o setor 19 para expansão industrial e disciplina o uso do solo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º A locação das edificações do Setor 19 atenderá:
a) afastamento frontal: 4,00 m (quatro metros);
b) afastamento lateral: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura;
c) afastamento de fundo: sem recuo ou a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver abertura; e
d) será permitida a locação da edificação para uso comercial ou misto no alinhamento dos lotes, respeitando-se a taxa de ocupação.
§ 1º Os terrenos de esquina na divisa lateral deverão permanecer em alinhamento obedecendo o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) de catetos.
§ 2º Quando houver recuo lateral os muros, tapumes, cercas, grades e divisórias deverão observar o mínimo de 2,00 m (dois metros) de catetos em uma das ruas.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica aos muros em alvenaria, grades metálicas, cercas, tapumes ou divisórias construídas com qualquer tipo de material."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.293, DE 3 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.258, DE 18 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.258, de 18 de março de 2024, que institui o auxílio-moradia, o auxílio alimentação e o auxílio transporte para os médicos participantes dos programas do Ministério da Saúde - MS e dá outras providência, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA E O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)
"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o auxílio - moradia e o auxílio - alimentação para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB e do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB criados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde ou quaisquer outros programas que venha a substituí-los.
§1º Para os fins desta Lei, é considerado participante dos programas os médicos vinculados aos programas de que trata o caput deste artigo e que estão inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde - RAS do Município.
§ 2º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município." (NR)
"Art. 3º Será repassado mensalmente ao participante dos Programas a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei os recursos pecuniários de auxílio – moradia e de auxílio alimentação, da seguinte forma:
I - R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) a título de auxílio – moradia; e
II - R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a título de auxílio – alimentação." (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.294, DE 3 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art.1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI No 6.294, DE 3 DE MAIO DE 2024
ANEXO I

LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022
ANEXO II

QUANTITATIVO, CLASSE E LOTAÇÃO DOS CARGOS			
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS			
CARGO	QUANT.	CLASSE	LOTAÇÃO
Administrador de Empresas	2	I	CGM / SEMAD
Analista de Sistemas	2	I	SEMAD
Arquiteto	4	K – A	SEMPLAN / SEMTER/SEMOSP
Biólogo	2	K	SEMMA
Contador	11	J	DIVERSOS
Economista	1	J	SEMFAZ
Engenheiro Agrônomo	3	K – A	SEMMA / SEMTER / SEMAGRI
Engenheiro Ambiental	3	K – A	SEMMA/SEMOSP
Engenheiro Civil	11	K – A	SEMPLAN / SEMED/ SEMUS/SEMOSP
Engenheiro de Tráfego	1	K – A	SEMTRAN
Engenheiro Eletricista	2	K – A	SEMPLAN / SEMOSP
Engenheiro Sanitarista	1	K – A	SEMMA
Médico Veterinário	3	K	SEMMA / SEMUS / SEMAGRI
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF			
CARGO	QUANT	CLASSE	LOTAÇÃO
Fiscal de Meio Ambiente	3	H	SEMMA
Fiscal de Obras e Posturas	15	H	SEMPLAN
Fiscal Tributário	23	H	SEMFAZ
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – ATA			
CARGO	QUANT	CLASSE	LOTAÇÃO
Agente Administrativo	105	G	DIVERSOS
Auxiliar Administrativos	60	G	DIVERSOS
Desenhista	5	F	SEMPLAN / SEMTER / SEMED/ SEMOSP
Técnico em Agropecuária	2	F	SEMAGRI
Técnico em Contabilidade	1	F	SEMFAZ
Técnico em Edificações	5	F	SEMPLAN / SEMTER / SEMED
Técnico em Informática	10	G	DIVERSOS
Técnico em Laboratório de Solos	1	F	SEMOSP
Técnico em Segurança do Trabalho	5	G	SEMAD / SEMUS
ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSAS – AOD			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	LOTAÇÃO
Chapeador	4	E	SEMOSP / SEMAGRI
Eletricista de Viaturas e Equipamentos	5	E	SEMOSP / SEMAGRI / SEMAD
Eletricista Predial	10	E	DIVERSOS
Mecânico Geral	10	E	SEMOSP / SEMAGRI
Motorista de Viaturas Leves	25	C	DIVERSOS
Motorista de Viaturas Pesadas	50	D	DIVERSOS
Operador de Máquinas Leves	10	C	SEMOSP / SEMAGRI
Operador de Motoniveladora	10	E	SEMOSP / SEMAGRI
Operador de Pá Carregadeira	8	E	SEMOSP / SEMAGRI
Operador de Retroescavadeira	10	E	SEMOSP / SEMAGRI
Operador de Trator Esteira	10	E	SEMOSP / SEMAGRI
Programador de VT	1	D	SEMCOM
Soldador	4	D	SEMOSP / SEMAGRI
APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS – ASD			
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	LOTAÇÃO
Auxiliar de Mecânico	10	A	SEMOSP / SEMAGRI
Borracheiro	4	B	SEMOSP / SEMAGRI
Carpinteiro	5	B	SEMAD / SEMOSP / SEMUS
Costureiro	6	B	SEMAS / SEMUS
Coveiro	4	B	SEMOSP
Cozinheiro	8	A	SEMAD / SEMED / SEMUS
Encanador Hidrossanitário	5	B	DIVERSOS
Pedreiro	13	B	DIVERSOS
Pintor	5	B	SEMAD / SEMED / SEMOSP
Serviços Gerais	319	A	DIVERSOS
Telefonista	2	B	SEMUS
Vigia	98	A	DIVERSOS

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal